

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Nº 30

CENTRO, CAJAMAR, SP

CEP 07.752-060

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO, SR. DANILO JOAN;

ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. PATRÍCIA HADDAD;

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO;

NOBRE EQUIPE DE APOIO.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8563/2022**

**PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS SOCIEDADE LIMITADA**

**UNIPESSOAL**, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 09.172.931/0001-41, com sede na Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, nº 266, Jardim Jaraguá, São Paulo, SP, CEP 05.158-440, e-mail [comercial@peliserv.com.br](mailto:comercial@peliserv.com.br), por seu representante legal infra assinado (doc.1), respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## I – TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a abertura do certame se encontra prevista para o dia 22 de dezembro de 2022 (quinta-feira), e tendo como prazo para impugnação até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, de acordo com o item 8.1. do edital e nos termos dos artigos 41, § 2º da Lei 8.666/93 e 12 da Lei 3.555/2000, tem-se como prazo final o dia 20 de dezembro de 2022 (terça-feira), sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

## II – DAS RAZÕES

O presente requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na contratação pretendida, aplicando-se produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez, bem como a observância da legislação vigente ao ramo de atividade do objeto licitado, ao princípio da legalidade administrativa e da impessoalidade.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante o termo de referência atual e a relação de documentos exigidos para habilitação dos licitantes, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes – conforme aduz o artigo 3º da Lei 8.666/93 – frustrando totalmente o caráter competitivo do certame, bem como o princípio da legalidade administrativa, **podendo contratar em desacordo ao que determina a legislação** pertinente ao objeto licitado.

Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme serão expostas.

Trata-se, em apertada síntese, de certame para *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição*

de peças dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares” para as unidades de saúde do município de Cajamar.

Neste sentido, foi disponibilizado no edital, especificamente no Anexo II – Termo de Referência -, a lista dos equipamentos que serão contemplados pelo referido contrato.

E, neste ponto, que as razões serão expostas uma vez que esta r. Municipalidade, dentro do universo de equipamentos, têm, também, a manutenção de balanças e esfigmomanômetros que necessitam de empresa regularmente autorizada pelo INMETRO/IPEM

**A) NECESSÁRIA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO/IPEM PARA MANUTENÇÃO DE BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS**

Pedindo vênua para ir direto ao ponto central que será abordado na presente impugnação, conforme se detêm do termo editalício, especificamente ao termo de referência, esta municipalidade inclui dentro do universo dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva de balanças e esfigmomanômetros, as quais estão dispostas nas seguintes quantidades e unidades:

**BALANÇAS:**

BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 53802/KI21001
BALANÇA ADULTO	BALMAK	MP25BB	KI 20607

BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 3083/NP 49689/KI20698
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP-25BB	NS 0274554/ 068346

BALANÇA INFANTIL	WELMY	RI109 E	NS 32650NP 049687/KI20700
BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 3382 NP 049686/KI20699

BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 9939	PPON-0022
BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 9940/ NP 47986	KI 21095
BALANÇA INFANTIL	WELMY		NS 14814	PPON-0023
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY		NS 11001	PPON-0024

BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP 25BB	NS792	NP 047539
BALANÇA ADULTO	WELMY	ADULTO	NP047431	4481

BALANÇA	WELMY	R110	NS 106059	
BALANÇA	WELMY	R110	NS 106052	
BALANÇA ADULTO	WELMY	ADULTO	NS 8120	KI-0020716

BALANÇA ADULTO	WELMY		NS8118	NP53663/KI00207 19
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS797	KI-0020717

BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25BB	NS 027632/ NP068349
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP 25BB	790/NP 47538
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NS 58470/ NP 068640
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NP 068639/ NS 58472
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7446/ NP 47604
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7447/ NP 47406
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7226/ NP 47404
BALANÇA ADULTO	WELMY	W 110 H	9046/ NP 533546

BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1054	NP 68644/NS 58471
BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 7613/NP 47430

BALANÇA INFANTIL	BALMAK	BK 200 F	NS 001790-2019/NP47407
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25 BB	NS 027568/ NP 068348
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS 793/NP 47537
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS SN 889/NP 47864

BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	NS 58467/ NP 068642
BALANÇA ADULTO	BALMAK	BK-200F	001760/NP47396
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25BB	NS 27532/ NP068347
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP25	788/NP47544

BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NS 58473/ NP 68638
BALANÇA ADULTO	WELMY		NP 47421
BALANÇA INFANTIL	WELMY		NP 047543
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NP 47754

BALANÇA INFANTIL			92637
------------------	--	--	-------

BALANÇA ADULTO			79857
----------------	--	--	-------

ESFIGMOMANÔMETROS:

ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	KI 201679/NSF10011
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	KI 20693/NS132056
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	MD 30 ADULTO	KI21661/NS11806013

ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	MD 30 ADULTO	NS 11809866
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	PEDIÁTRICO	NS 1181887/KI21682
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	PEDIÁTRICO	NS 11116170/KI20696
ESFIGMOMANÔMETRO	UNITEC	AD 2	NS 04624/12/ NP 050046/KI20691
ESFIGMOMANÔMETRO	UNITEC	AD 2	NS 04640/NP 0050044/ KI 20589

ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	NS 11809914	PPON-0016
ESFIGMOMANÔMETRO				PPON-0017
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 326663	PPON-0018

ESFIGMOMANÔMETRO	SANKEY	ADULTO	NSML017200 1	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	NS176478	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	NS431108	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	HEIDJI	ADULTO	NS247517	KI21639
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS1818705	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NSF03440	KI21404
ESFIGMOMANÔMETRO	MISSOURI	ADULTO	NS178586	NÃO IDENTIFICADO

ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NSF04047	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	BIC		NS102710	NÃO IDENTIFICADO

ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS F11457	
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 3797480	
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS F01641	
ESFIGMOMANÔMETRO	BIC	INFANTIL	NS 301970	

ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS 085274/ KI21116
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 401 7014722446
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	INFANTIL	NS 441 7014755292
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 3846259/KI21638
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 401 7014722482
ESFIGMOMANÔMETRO	MISSOURI	ADULTO	NS 315347
ESFIGMOMANÔMETRO	ALPK2	ADULTO	KI 21119
ESFIGMOMANÔMETRO		ADULTO	F 07752
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	F10104
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	11809554
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	409854

ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	1809869
------------------	----------	--------	---------

ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	INFANTIL	NS 411609/KI 21673
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	NS 13111063
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM		NS 0498475
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR		NS 398502
ESFIGMOMANÔMETRO	HEIDY		SN 245201/ NP 47424

ESFIGMOMANÔMETRO	BIC	ADULTO	NS 481320
O		OBESO	
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 1188716
O			
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 1364595
O			
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR		F05833
O			
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	510263/NP47523
O			

ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			

Conforme se observa, tratam-se de 41 (quarenta e uma) balanças e 51 (cinquenta e um) esfigmomanômetros que receberão manutenção preventiva e corretiva da futura empresa contratada por esta r. Municipalidade.

Diante da inclusão de balanças e esfigmomanômetros no escopo de equipamentos previstos para manutenção preventiva e corretiva, a empresa licitante deverá ter em seu rol de documentos autorização legal junto ao INMETRO, conforme prevê a portaria nº 457 de novembro de 2021:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento Técnico Metrológico** consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a **autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro** e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.

Obviamente que a Portaria 457/2021 se trata de imposição legal que decorre justamente para a **segurança e precisão dos equipamentos** que serão objetos de manutenção.

Neste sentido, além da imposição legal a qual as empresas que façam manutenção de balanças e esfigmomanômetros devem seguir, há entre outras normas legais as Normas Legais exigidas pelo próprio INMETRO que determinam de forma impositiva disposições legais para reparo e manutenção (NIT-DICOL 002), Periodicidade das calibrações e verificações (NIT-DICOL 003), Procedimentos para concessão de autorização (NIT-DICOL-004), Utilização das marcas de verificação (NIE-DIMEL 014), entre outras determinações que a empresa licitante deverá seguir, sob pena de incorrer em ilegalidade junto ao órgão fiscalizador.

E a necessidade de empresa especializada e regularmente habilitada é muito simples: **SEGURANÇA.**

Conforme se vê, alguns dos equipamentos de medição de peso estão dispostos na Unidade de Referência de Saúde da Criança, as quais, por exemplo, podem ser usadas e disponibilizadas a recém nascidos.

Caso a medição seja efetuada e o valor do quilograma seja incorreto, a responsabilidade pela falha certamente será da administração pública que dispôs de equipamento irregular.

**Com o devido acatamento, como leigos da medicina, imagina-se que a imprecisão na pesagem de um recém-nascido pode determinar o diagnóstico errado da equipe de médicos que poderão não se atentar a algum problema devido ao erro do equipamento.**

E a grande questão que surge é justamente que a administração, neste exato momento, pretende a contratação de empresa para manutenção de tais equipamentos e por certo pode e deve exigir que a empresa possua expertise e autorização legal para a devida calibração técnica exigida dos equipamentos de balança, sendo, para tanto, necessária a exigência de inclusão de habilitação técnica que as empresas apresentem autorização junto ao INMETRO.

Diante de todo o exposto, requer seja exigido das empresas licitante, no rol de documentos de habilitação técnica, autorização junto ao INMETRO para manutenção, reparo e calibragem de balanças.

### III - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, a Impugnante requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado determinando-se seja solicitado das empresas licitantes a (i) Autorização junto ao INMETRO/IPEN para manuseio e manutenção em balanças e esfigmomanômetros.

Outrossim, que na hipótese, ainda que remota, do não acolhimento dos termos da referida impugnação, a Peticionária buscará os meios legais aptos a questionar a validade de tais atos.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022